

**VALEC**

TERMO ADITIVO Nº 02  
CONVÊNIO Nº 001/93  
PROCESSO Nº 066/92

478 50  
"VALEC: Desenvolvimento Sustentável para o Cerrado Brasileiro."

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A VALEC -  
ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E  
FERROVIAS S.A. E A COMPANHIA VALE DO  
RIO DOCE.**

**VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, sociedade anônima de capital autorizado, concessionária de serviço público, controlada pela União Federal e supervisionada pelo Ministério dos Transportes, com sede na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão escritório na Av. Marechal Floriano nº 45, 2º e 3º andares, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 42.150.664/0003-49, doravante denominada **VALEC**, neste ato representada pelo Diretor-Presidente Dr. Luiz Raimundo Carneiro de Azevedo e pelo Diretor Administrativo-Financeiro Dr. Lucas do Prado Netto e **COMPANHIA VALE DO RIO DOCE**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Av. Graça Aranha, nº 26, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 33.592.510/0001-54, doravante denominada **CVRD**, neste ato representada pelo Diretor-Presidente Dr. Francisco José Schettino e pelo Diretor Dr. José Carlos Nunes Marreco, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 001/93, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- a) Conceder o direito real de uso à **CVRD** ou a terceiros por ela indicados dos bens imóveis de propriedade da **VALEC**, situados ao longo do trecho Açailândia-Imperatriz/MA, da Ferrovia Norte-Sul, de acordo com a legislação vigente, que rege a matéria.

VALEC  
Assessoria Jurídica  
VISTO  
Maria Estela Filardi

## CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

2.1 - Ficam alterados por este Termo Aditivo o item 1.1 da Cláusula Primeira - Objeto e o item 4.7 da Cláusula Quarta, que passam a vigorar com a seguinte redação:

" 1.1 - O presente Convênio tem por objeto permitir o uso pela CVRD do ramal ferroviário Açailândia - Imperatriz/MA ( até o km 93,5 corridos ), da Ferrovia Norte-Sul, cuja concessão foi outorgada à VALEC, para o transporte de cargas e passageiros, bem como conceder-lhe o direito real de uso dos bens imóveis de sua propriedade, situados ao longo deste trecho.

1.1.1 - O referido direito de uso é concedido à CVRD ou a terceiros por ela indicados.

1.1.2 - Referidos bens deverão ser usados exclusivamente em atividades relacionadas à exploração do referido trecho ferroviário bem como à atuação da CVRD no fomento de negócios que gerem carga para a Ferrovia Norte-Sul, inclusive com a construção de instalações industriais nas áreas de adubos e fertilizantes, distribuição de produtos industriais, agrícolas e energéticos, beneficiamento de madeira, entre outras, obrigatoriamente por usuários da ferrovia no transporte de seus insumos e produtos."

"4.7 - As benfeitorias citadas nos itens 1.4 e 1.5, bem como as demais que vierem a ser construídas para melhoramento do trecho, com anuência plena e atendendo aos interesses da VALEC, serão incorporadas ao seu patrimônio e ressarcidas à CVRD, com base em seus valores comerciais, por ocasião do encerramento do Convênio.

4.7.1 - As benfeitorias realizadas por terceiros, com a anuência expressa da VALEC, devidamente autorizadas pela CVRD, poderão ser incorporadas aos terrenos da VALEC, mediante indenização a ser paga aos terceiros com base em critérios estabelecidos de comum acordo. Caso a VALEC não tenha interesse na utilização das benfeitorias, poderá findo o prazo do termo de cessão do direito de uso, simplesmente determinar a sua retirada, que deverá ser promovida às expensas dos terceiros, não arcando nem a VALEC nem a CVRD com nenhum custo decorrente dessa retirada."

52  
430 *Eded*

"VALEC: Desenvolvimento Sustentável para o Cerrado Brasileiro."

# VALEC

## CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas e permanecem na forma e teor originais todas as demais cláusulas e condições do Convênio original, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1997

*Luiz Raimundo Carneiro de Azevedo*  
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.  
Nome: Luiz Raimundo Carneiro de Azevedo  
Cargo: Diretor-Presidente

*Lucas do Prado Netto*  
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.  
Nome: Lucas do Prado Netto  
Cargo: Diretor Administrativo-Financeiro

*Francisco José Schettine*  
COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
Nome: Francisco José Schettine  
Cargo: Diretor-Presidente

*José Carlos Nunes Marreco*  
COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
Nome: José Carlos Nunes Marreco  
Cargo: Diretor

### TESTEMUNHAS:

Nome: *Mari Lima de Oliveira*  
CPF: 795.326.677-68

Nome: *Selma Soares de Brito Bulto*  
CPF: 272317397-68

VALEC  
Assessoria Jurídica  
VISTO  
*Maria Estela Filardi*  
Maria Estela Filardi